

PROGRAMA AUTONOMIA E RENDA PETROBRAS

EDITAL FAIFSul Nº 082/2025/A&R

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS

O Diretor-Presidente da Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – FAIFSul, Osmar Renato Brito Furtado, e o coordenador do Programa Autonomia e Renda Petrobrás no IFPE, James Radson da Silva Lima, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital FAIFSul nº 082/2025/A&R, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos, a partir da análise realizada pela Comissão, conforme abaixo.

A Comissão do Processo de Seleção para os editais do Programa Autonomia e Renda, Fernando Gomes Braga, Analista Acadêmico Pedagógico do Programa Autonomia e Renda Petrobras, Cátia Cristina Brito Viana, Coordenadora de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF e Angela Rangel Ferreira Tesser, Coordenadora-adjunta de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital FAIFSul nº 082/2025/A&R, objetivando a seleção de servidores do IFPE para atuação como bolsistas docentes no PROJETO AUTONOMIA E RENDA PETROBRAS, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

Requerente: *.412.254-****

Cargo pretendido: Bolsista Docente

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Motivo alegado pelo(a) requerente: Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) para o cargo de bolsista docente, devido ao indeferimento de sua inscrição por conta do não atendimento ao item 4.3 a) do Edital FAIFSul nº 082/2025/A&R.

Resposta: () Deferido (x) Indeferido

Fundamentação:

No tocante à argumentação do(a) candidato(a) sobre a utilização da Tabela com Áreas de Conhecimento/Avaliação da CAPES (MEC), destacamos que não consta em Edital FAIFSul nº 082/2025/A&R a obrigatoriedade de uso do instrumento acima citado como balizador para julgamento de Áreas de Conhecimento. Muito embora, repito, não obrigatório, ao perflustrar o próprio documento apresentado pelo(a) candidato(a), constam as graduações correlacionadas de acordo com cada uma das Grandes Áreas. No caso do componente disputado, extraindo-se as graduações exigidas e correlacionando com as Grande Áreas, temos:

- o Engenharia (produção, civil, elétrica ou mecânica): contidas dentro da Grande Área “Engenharias”;
- o Gestão (produção ou industrial): contido dentro da Grande Área “Ciências Sociais Aplicadas”;

Desta forma, a formação em Psicologia NÃO figura como área de conhecimento correlata com as formações requeridas no Edital para o componente supracitado, sendo relacionada com a Grande Área “Ciências Humanas”. Estende-se este raciocínio para os demais componentes que a candidata alega que foram desconsiderados.

No tocante à argumentação do(a) candidato(a) sobre o relacionamento do presente edital (Edital FAIFSul nº 082/2025/A&R) com as exigências para o cargo de Professor EBTB contidas no Edital IFPE nº 44, de 25 de março de 2014 (Concurso para docente - IFPE 2014), não há procedência, visto que NÃO há no presente Edital de seleção do Programa Autonomia e Renda, cláusula que obrigue a vinculação deste processo seletivo com processos seletivos anteriores da Instituição que ofertará os cursos. Também não foi apresentada jurisprudência, Lei, Decreto ou qualquer outro instrumento jurídico que determinasse tal vinculação.

No tocante à argumentação do(a) candidato(a) sobre a sua experiência profissional em docência nos componentes ora disputados, não há procedência, considerando que tal experiência profissional pessoal do(a) candidato(a), embora sendo um possível facilitador para a ministração dos conteúdos objetos do componente, NÃO foi descrita em Edital como regra de pontuação, preferência ou aptidão para a vaga pretendida. Cabe salientar ainda que, de acordo com o item 4.3 a) Edital, não possuir a formação requerida era condição para indeferimento da inscrição, ao qual transcrevemos abaixo:

4.3 Serão deferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que cumprirem todas as condições gerais e específicas descritas abaixo:

*a) **possuir a formação requerida**, conforme a função à qual está se candidatando - conforme o Quadro II.*

No tocante à argumentação do(a) candidato(a) sobre não ser explícito em nenhuma alínea, quanto a candidaturas diversas (diversas disciplinas) no Google Forms e que, por isso, uma candidatura seria suficiente para todos os componentes desejados, não há procedência, visto que as disciplinas não são agrupadas no supracitado Edital por grupos ou áreas afins de conhecimento e que para cada uma é exigida uma formação específica, bem como, no próprio formulário de inscrição, na lista suspensa onde figuram o rol de componentes a ser escolhido para a inscrição, não é permitida a inscrição em mais de uma opção simultaneamente, fazendo o(a) candidato(a) perceber, portanto, que deve realizar uma inscrição única para cada.

Além disso, o fato de alguns componentes terem formação exigida coincidente entre si, não é por si só argumento para que se deduza que basta uma inscrição para uma eventual disputa simultânea.

Por fim, tendo este parecer contemplado todos os pontos alegados pelo(a) candidato(a) e, verificando que houve interpretação que extrapolou as normas descritas no Edital, opta-se pelo INDEFERIMENTO do recurso e manutenção do indeferimento de inscrição do(a) candidato(a).

Jaboatão dos Guararapes, 16 de setembro de 2025.

James Radson da Silva Lima
Coordenador A&R no IFPE

Osmar Renato Brito Furtado
Diretor-Presidente da FAIFSUL